



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 5658, DE 06 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de ações do Conselho Municipal do Idoso como órgão captador, responsável pela aplicação de recursos financeiros a serem utilizados, segundo deliberação do referido Conselho.

§ único - As ações compreendem:

I – receber e registrar os recursos orçamentários próprios do município, ou a ele destinados em benefício do idoso, pelo Estado ou pela União, por transferência, suplementação ou repasse;

II – receber e registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou através de doações destinadas ao referido Fundo;

III – receber, registrar e controlar as doações efetuadas por pessoa física ou jurídica, com renúncia fiscal da Receita Federal e conseqüente abatimento no Imposto de Renda, nos termos da Lei n.º 12.213/2010;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

IV – manter o controle escriturário das aplicações levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções emanadas do Conselho Municipal do Idoso;

V – liberar os excessos a serem aplicados em benefício do idoso, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - Sob nenhuma condição ou pretexto, qualquer responsável por função dentro do Fundo, poderá executar ação, alterar procedimento ou prioridades definidas, sem a deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º - Constitui receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;

II – dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades governamentais e não governamentais;

III – recursos provenientes do Conselho Nacional do Idoso, assim também como do Conselho Estadual;

IV – recursos provenientes de convênios e de abatimento dos impostos de renda.

§ Único - O controle da entrada e saída de recursos do Fundo Municipal do Idoso será semestralmente apresentado ao Conselho Municipal do Idoso.

~~**Art. 4º** - Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Assis/Fundo Municipal do Idoso, que somente poderá ser movimentada mediante as assinaturas do Tesoureiro Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso.~~

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Assis/Fundo Municipal do Idoso, que somente poderá ser movimentada mediante as assinaturas



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

do Tesoureiro Municipal ou Secretário Municipal da Fazenda e do Presidente do Conselho do Fundo Municipal do Idoso e na sua ausência pelo Vice Presidente.
[\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5797, de 10 de outubro de 2013\).](#)

§ 1º - As movimentações financeiras do Fundo, quando se tratar de verbas de repasse de qualquer origem, deve ser precedida de deliberação do Conselho Municipal do Idoso, através de sua plenária.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Assis repassará ao Fundo Municipal os recursos da dotação consignada no orçamento municipal

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Junho de 2012.

ÉZIO SPERA

Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 06 de Junho de 2.012.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.658, DE 06 DE JUNHO DE 2.012.
Proj. Lei nº 033/2.012 – Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Dispõe sobre a criação do Fundo
Municipal do Idoso de Assis.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de ações do Conselho Municipal do Idoso como órgão captador, responsável pela aplicação de recursos financeiros a serem utilizados, segundo deliberação do referido Conselho.

Parágrafo único - As ações compreendem:

I – receber e registrar os recursos orçamentários próprios do município, ou a ele destinados em benefício do idoso, pelo Estado ou pela União, por transferência, suplementação ou repasse;

II – receber e registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou através de doações destinadas ao referido Fundo;

III – receber, registrar e controlar as doações efetuadas por pessoa física ou jurídica, com renúncia fiscal da Receita Federal e conseqüente abatimento no Imposto de Renda, nos termos da Lei n.º 12.213/2010;

IV – manter o controle escriturário das aplicações levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções emanadas do Conselho Municipal do Idoso;

V – liberar os excessos a serem aplicados em benefício do idoso, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - Sob nenhuma condição ou pretexto, qualquer responsável por função dentro do Fundo, poderá executar ação, alterar procedimento ou prioridades definidas, sem a deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º - Constitui receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.658, DE 06 DE JUNHO DE 2.012.

II- dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades governamentais e não governamentais;

III – recursos provenientes do Conselho Nacional do Idoso, assim também como do Conselho Estadual;

IV – recursos provenientes de convênios e de abatimento dos impostos de renda.

Parágrafo Único - O controle da entrada e saída de recursos do Fundo Municipal do Idoso será semestralmente apresentado ao Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º- Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Assis/Fundo Municipal do Idoso, que somente poderá ser movimentada mediante as assinaturas do Tesoureiro Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - As movimentações financeiras do Fundo, quando se tratar de verbas de repasse de qualquer origem, deve ser precedida de deliberação do Conselho Municipal do Idoso, através de sua plenária.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Assis repassará ao Fundo Municipal os recursos da dotação consignada no orçamento municipal

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Junho de 2012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 06 de Junho de 2.012.